

## LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL

## LEI DE ACCESO A LA INFORMACIÓN: ANÁLISIS DE LOS PORTALES ELECTRÓNICOS DE LAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERALES DE LA REGIÓN SUR DE BRASIL

## LAW OF ACCESS TO THE INFORMATION: ANALYSIS OF ELECTRONIC PORTALS OF THE FEDERAL PUBLIC UNIVERSITIES OF THE REGION SOUTH OF BRAZIL

**Tatiana Costa Rosa**

Universidade Federal de Santa Maria  
tatyrosaa@gmail.com

**Rosanara Pacheco Urbanetto**

Universidade Federal de Santa Maria  
rosanaraurbanetto@gmail.com

**Resumo:** A transparência das informações públicas e o acesso à informação sempre foram temas de discussão. Contudo, para se obter o acesso à informação e a desejada transparência da administração pública é necessário antes ter-se conhecimento do direito legal que o cidadão possui ao acesso às informações de caráter público. No Brasil a Lei nº 12.527, conhecida como Lei acesso à informação (LAI) vem evoluindo no cumprimento de suas obrigações no que diz respeito à transparência e ao acesso às informações, onde o acesso passa a ser visto como regra e o sigilo exceção. Esta Lei e o Decreto que a regulamenta trazem consigo uma nova visão sobre acesso à informação, dando enfoque nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.727 à disseminação da informação em meio eletrônico, abordando a transparência na forma ativa.

**Palavras-Chave:** Lei de Acesso à Informação. Acesso à informação. Universidades Públicas. Portais eletrônicos. Transparência ativa.

**Resumen:** La transparencia de las informaciones públicas y el acceso a la información siempre fueron temas de discusión. Pero, para obtenerse el acceso a la información y la deseada transparencia de la administración pública es necesario antes tenerse conocimiento del derecho legal que el ciudadano posee al acceso a las informaciones de carácter público. En Brasil la Ley nº 12.527, conocida como Ley acceso a la información (LAI) viene evolucionando en el saludo de sus obligaciones en lo que concierne a la transparencia y al acceso a las informaciones, donde el acceso pasa a ser visto como regla y el sigilo excepción. Esta Ley y el Decreto que la reglamenta traen consigo una nueva visión sobre acceso a la información, dando enfoque en los artículos 7º y 8º del

Decreto nº 7.727 a la disseminação de la información en medio electrónico, abordando la transparencia en la forma activa.

**Palabras clave:** Ley de Acceso a la Información. Acceso a la información. Universidades Públicas. Portales electrónicos. Transparencia activa.

**Abstract:** The transparency of the public informations and the access to the information always went subjects of discussion. But, to obtain the access to the information and the wished transparency of the public administration is necessary before have knowledge of the legal right that the citizen possesses to the access to the informations of public character. In Brazil the Law nº 12.527, known like Law access to the information (LAI) comes evolving in the greeting of his obligations in what it concerns to the transparency and to the access to the informations, where the access become seen like rule and the secrecy exception. This Law and the Decree that the regulates bring achieve a new vision on access to the information, giving approach in the articles 7º and 8º of the Decree nº 7.727 to the dissemination of the information in half electronic, tackling the transparency in the active form.

**Keywords:** Law of Access to the Information. Access to the information. Public Universities. Electronic portals. Active transparency.

## INTRODUÇÃO

A busca pelo direito ao acesso à informação e a transparência na administração pública sempre foram temas de discussões e questionamentos tanto por parte de órgãos regulamentadores, pesquisadores da área, bem como por parte da sociedade em geral.

O acesso à informação é reconhecido mundialmente pela primeira vez como um direito no art. 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No Brasil é reconhecido pela primeira vez, no ano de 1988, no art. 5º da Constituição Federal Brasileira. Entretanto, no cenário brasileiro, há pouco mais de três anos que este tema vem de fato sendo explorado e progredindo significativamente.

Concomitantemente e isto, surge a era digital que vivenciamos atualmente, onde as tecnologias da informação e comunicação (TICs) tem um papel fundamental na forma como o Estado desempenha os deveres a ele pertinentes, colaborando, conseqüentemente para um bom funcionamento do governo. De modo que podemos considerar as ferramentas tecnológicas como importantes aliadas na busca do cidadão por exercer seus direitos de acesso à informação.

Entretanto, para se obter o acesso à informação e a desejada transparência na administração pública torna-se necessário que os cidadão tenha conhecimento dos direitos legais em possuir a acesso às informações de caráter público.

Com relação a garantir os direitos dos cidadãos, desde 2011 há no Brasil a Lei nº 12.527, conhecida como Lei acesso à informação brasileira (LAI)<sup>1</sup> que vem evoluindo no cumprimento de suas obrigações e colaborando com a transparência e o acesso às informações públicas. Através desta Lei o acesso passa a ser visto como regra e o sigilo como exceção.

1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 23 de jan. 2014.

Esta Lei traz alguns aspectos importantes em relação à forma como deve ser implantada a transparência pública no Brasil. Entre todos os aspectos, investiga-se nesta pesquisa os artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724<sup>2</sup> que a regulamenta. Sendo que ambos os artigos abordam sobre a disseminação da informação pública em meio eletrônico, tornando-se os principais objetos de estudo para o desenvolvimento desta pesquisa.

A promulgação e regulamentação da LAI trouxeram consigo nos anos de 2011 e 2012 uma inovadora cultura de acesso: o acesso à informação e a transparência informacional ativa, que ocorre na internet, em portais eletrônicos de órgãos públicos, sem necessariamente o cidadão precisar solicitar a informação, tratando-se de uma nova visão sobre o acesso à informação no Brasil e também uma forma de contribuição para o exercício da transparência no país.

Neste sentido, com o intuito de realizar um estudo aprofundado sobre a transparência ativa, aliando a análise teórica e prática, a presente pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: “De que modo está sendo implantada a transparência nos portais eletrônicos das Universidades Públicas Federais da região sul do Brasil?” Tal questionamento nos remete ao objetivo geral desta pesquisa: verificar a implantação da LAI nos portais eletrônicos das Universidades Federais da região sul do Brasil e aos objetivos específicos: apresentar a evolução acerca do direito ao acesso à informação e da transparência na gestão pública brasileira e verificar a existência de indicadores de transparência ativa nos portais eletrônicos das universidades investigadas.

## **O ACESSO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O acesso à informação e a transparência estão intimamente ligados, pois ao ter e dar acesso às informações públicas implementa-se a transparência e vice-versa. O conceito de transparência vai ao encontro com o que aponta Bobbio (2000), quando afirma que transparência é “o poder em público”, logo, a transparência das informações interfere no funcionamento da administração pública. Jardim no ano de 1999 já afirmava que:

Do ponto de vista do direito à informação, os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações. O direito à informação transforma, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado, em espaço de comunicação. (JARDIM, 1999, p.3)

Entretanto, para solicitar e se obter o acesso à informação e a desejada transparência na administração pública é necessário primeiramente ter conhecimento do direito legal que o cidadão possui ao acesso às informações de caráter público. Antes mesmo da promulgação da Lei de Acesso à informação brasileira, alguns órgãos já reconheciam o acesso à informação como um direito fundamental.

2. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 07 de out. 2014.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>3</sup> estabelece no ano de 1948 em seu Art. 19º que “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. Com o mesmo intuito de reconhecer o acesso à informação como direito, no ano de 1992 o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, regulamentado pelo Decreto nº 592,<sup>4</sup> destaca em seu Art. 19º que: “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”. Além disto, outro marco regulamentador importante é a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000),<sup>5</sup> que estabelece no item 4 de seus princípios que “O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”. No ano de 2006 a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção<sup>6</sup> aborda nos Artigos 10º e 13º os temas transparência e acesso à informação:

Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...). (BRASIL, 2006)

Demonstrando que apesar do fato dos órgãos debaterem, questionarem e regulamentarem o acesso à informação como direito fundamental desde o ano de 1948, e seguirem com a iniciativa de promover a transparência pública, na prática à teoria ainda era outra.

No Brasil o acesso e a transparência das informações de caráter público nem sempre foram uma preocupação, pois nos arquivos brasileiros a consulta às informações por muitos anos foi regulamentada por normas institucionais, isto é, cada instituição fazia seu próprio regulamento em relação ao acesso à informação, até meados de 1980. O governo não se preocupava com o acesso em si, e sim com o sigilo das informações, sendo que nos anos de 1964 a 1984 o Brasil vivia no período da Ditadura Militar.

Após o fim da Ditadura Militar, no ano de 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal onde pela primeira vez no Brasil o direito à informação é mencionado em uma Constituição, disposto em no Art. 216º, Capítulo III, § 2 “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Constituindo em um registro fiscal, onde fica clara a obrigação do Estado com relação à promoção do acesso.

3. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

4. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

5. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

6. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

7. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

Uma das grandes contribuições para com o tema acesso à informação pública e a promoção da transparência, no Brasil, ocorreu no ano de 1991, quando foi sancionada a Lei nº 8.159. Conhecida como a Lei dos Arquivos que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e estabelece suas competências. Abordando a questão do direito dos cidadãos à informação em seu Capítulo I, Art. 4º:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 1991)

Outro aspecto que também faz parte da Lei nº 8.159 está no seu Capítulo V, Art. 26º, onde está definido que: “Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)”.

De modo que, estes órgãos arquivísticos foram e são significativos para a sociedade, pois tiveram uma decisiva participação na busca pela implantação do acesso à informação e da promoção da transparência.

Entretanto, no ano de 2002 a comunidade brasileira arquivística foi surpreendida por um novo decreto, o qual traria modificações que atingiriam a todos os brasileiros. O Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002, aumentava os prazos e o número de autoridades competentes para atribuir sigilo aos documentos de caráter públicos, sendo isto inconstitucional, pois a lei determinava 30 anos como prazo máximo para a documentação e o novo decreto determinava 50 anos com o agravante de permitir sua renovação por tempo indeterminado, tornando-se assim antidemocrático. Diante deste fato, no ano de 2003 o CONARQ enviou ao presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva um pedido de revisão do Decreto nº 4.553, considerando todos os aspectos relativos ao acesso e a transparência administrativa. O presidente não revogou o decreto, e ainda o reafirmou com uma nova lei, a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. Sendo que os prazos anteriormente mencionados ficaram em vigor até o ano de 2011, quando foi aprovada a Lei de acesso à informação brasileira.

8. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

9. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

10. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

## LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO BRASILEIRA

A Lei nº 12.527 conhecida como a Lei de Acesso à informação brasileira (LAI), foi sancionada pela Presidente do Brasil Dilma Rousseff no dia 18 de novembro de 2011 e dispõe o seguinte: “altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.” A LAI passou a vigorar em 16 de maio de 2012, por meio do Decreto nº 7.724, e tem como propósito afirmar o direito fundamental de acesso dos cidadãos às informações públicas.

De acordo com Jardim:

É uma oportunidade histórica para a sociedade e o Estado brasileiros aprovação de uma Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) após 23 anos de uma Constituição que consagrou os princípios do direito à informação e do dever da administração pública na gestão e acesso a documentos, sucedida por dispositivos legais regulamentadores que jamais foram implementados. (JARDIM, 2012, p.18).

Embora antes de sua promulgação fossem adotados outros dispositivos legais, somente com a LAI que se vem que de fato aplicando e concretizando ações para que se promova a transparência administrativa em todas as esferas da administração pública, pois seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

No Art. 10º da LAI está estabelecido que:

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades (...), por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (BRASIL, 2011).

De modo que, as informações solicitadas podem ser solicitadas por qualquer “meio legítimo”, podem ser requisitadas por meio de: telefone, portais eletrônicos, carta, e-mail, ou mesmo pessoalmente, e não mais apenas nos órgãos responsáveis e nos arquivos como ocorria antes da LAI ser promulgada.

De acordo com Minetto o Art. 10º da LAI:

É o grande diferencial da LAI, não sendo encontrado entre os dispositivos legais mencionados anteriormente, pelo seu caráter essencialmente democrático. É que ele de fato, permite o amplo acesso da população à informação pública ao longo de seu ciclo vital, diferentemente do que previa a Lei dos Arquivos, com acesso apenas aos documentos de caráter permanente e que fossem encontrados nas instituições arquivísticas. (MINETTO, 2012, p.18)



Antes da promulgação da LAI as informações podiam ser solicitadas pessoalmente nos órgãos e arquivos públicos, porém, ao solicitá-la, nem sempre o cidadão tinha certeza se iria recebê-la ou não, e se em caso negativo teria uma justificativa para ocorrer tal fato. Com a LAI, ficou estabelecido que o prazo para o órgão público dar o retorno quando um cidadão solicita informação é de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias. Caso o cidadão não obtenha retorno após esse período, o órgão público deve informar o motivo pelo qual não disponibilizou a informação requerida e o cidadão pode recorrer.

Outro aspecto que se destaca na LAI diz respeito ao grau de sigilo e prazos de guarda dos documentos. Conforme é possível observar no quadro 1:

<b>Grau de sigilo</b>	<b>Antes da LAI</b>	<b>Com a LAI</b>
Ultrassegredo	30 anos	25 anos
Secreto	20 anos	15 anos
Confidencial	10 anos	-
Reservado	5 anos	5 anos

11

Quadro 1 – Prazos de guarda dos documentos antes e após a promulgação da LAI.

Os documentos considerados ultrassegredos tinham antes da implantação da LAI o prazo de guarda de trinta anos, podendo este ser prorrogado. Já os documentos considerados secretos tinham como prazo de guarda vinte anos, os confidenciais dez anos e os reservados cinco anos. Com a implantação da LAI, tem-se: documentos ultrassegredos com prazo de guarda de vinte e cinco anos, e podem ter seu prazo prorrogado por somente uma vez, o documento considerado secreto tem como prazo de guarda quinze anos, o anteriormente considerado confidencial não existe mais (atualmente ou é secreto ou reservado), e o considerado como reservado tem o prazo de guarda de cinco anos. Com exceção dos documentos classificados como ultrassegredos nenhum dos demais pode ter seu prazo de guarda prorrogado. Os documentos classificados como “em segredo de justiça” possuem somente a determinação de sigilosos, porém o cidadão tem o direito de requerê-los desde que tenha uma justificativa legal.

Em meio a tantas modificações que a LAI traz, vivenciamos no Brasil, inúmeras e constantes mudanças, tanto por parte do governo, quanto por parte da sociedade que cada vez mais almeja ter conhecimento e fazer valer de seus direitos na busca pelo exercício pleno da democracia, repercutindo também no fazer do profissional da informação.

Se comparado aos demais países, os indicadores de transparência no Brasil são positivos. Atualmente, segundo a última edição do Índice o Open Budget Index (Índice do Orçamento Aberto), realizado pelo IBP (International Budget Partnership), o Brasil é considerado um dos países mais transparentes do mundo, ficando em 12º lugar entre cem países selecionados, perdendo apenas para os países: Nova Zelândia, África do Sul, Reino Unido, Suécia, Noruega, França, EUA, Coreia do Sul, República Tcheca, Rússia e Eslovênia. De modo que, está à frente de países como Alemanha, Espanha, Itália, Argentina e Chile, entre outros.

Um dos grandes aliados do Brasil para a promoção da transparência e do avanço na consolidação da implantação da LAI é a governança por meio eletrônico, contando fundamentalmente com os portais eletrônicos.

11. Elaboração própria baseada na legislação.

## PORTAIS ELETRÔNICOS, TRANSPARÊNCIA PASSIVA E TRANSPARÊNCIA ATIVA

Desde a década de 1990 muito já se falava na implantação da governança eletrônica (e-gov) no país, isto significa, disponibilizar informações públicas em portais eletrônicos dos órgãos do governo. Entretanto é em janeiro do ano de 2000 que o e-gov surge efetivamente, e começa a ser implantado em outubro do mesmo ano. De acordo com seu portal eletrônico, o e-gov “foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação, através do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000”<sup>12</sup>. Em dezembro de 2009, surge uma instrução normativa de comunicação social,<sup>13</sup> que define alguns procedimentos a serem adotados por instituições e órgãos do Poder Executivo Federal, entre eles, a inserção da barra de identidade visual do Governo Federal na Internet em seus portais eletrônicos.

Concomitantemente ao avanço na legislação e na regulamentação do direito ao acesso à informação no Brasil, houve o avanço tecnológico no Brasil. Rodrigues (2013, p. 425) afirma que “quando a nova lei foi aprovada, em 2011, a modernização dos dispositivos administrativos, incluído as novas tecnologias da informação e comunicação, já era uma realidade na administração pública federal em sua grande maioria.”

Ao aliarmos as tecnologias à promoção da transparência na administração pública podemos perceber que as TICs são importantes instrumentos facilitadores da disseminação da informação em meio eletrônico. Neste sentido, um dos grandes colaboradores que podemos destacar, são os portais eletrônicos, que de acordo com Karwal (2005, p.131) não tratam-se apenas de uma mera aplicação das TICs para o funcionamento do governo, podem também “ser um instrumento utilizado para entregar serviços de maneira mais rápida, confiável acessível a baixo custo e eficaz.”

Os portais eletrônicos possibilitam um inter-relacionamento entre a sociedade e a administração pública, auxiliando no processo democrático e contribuindo com a eficiência na promoção da transparência. A transparência administrativa pode ser passiva ou ativa.

No atual cenário brasileiro, dois anos após a promulgação da LAI, um exemplo de transparências passiva e ativa que podemos salientar é o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)<sup>14</sup> e o Portal da Transparência do Governo Federal Brasileiro.<sup>15</sup> O primeiro portal eletrônico tratase da transparência passiva, pois permite que qualquer cidadão realize pedidos de acesso à informação e acompanhe todo o processo virtualmente (desde a solicitação até a obtenção, ou não, da informação), quando não é fornecida a informação, o e-SIC deve apresentar uma justificativa plausível e o cidadão pode recorrer. Já o segundo portal eletrônico diz respeito à transparência ativa, pois possibilita ao cidadão ter acesso às informações sobre a execução orçamentária de todos os órgãos e instituições que estejam inseridos no âmbito público federal. Estas informações estão disponibilizadas no portal eletrônico sem que o cidadão precise solicitá-las, tratando-se da transparência ativa.

12. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

13. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78225>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

14. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

15. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 27 de out. 2014.



Considerando que as universidades públicas são intermediárias na relação entre a sociedade e a informação, também estão diretamente envolvidas pelos dispositivos da LAI e da promoção da transparência. De acordo com Rodrigues (2013, p. 425) as universidades “se inscrevem na mesma lógica de transparência exigida do estado”, se fazendo necessário, deste modo, que as universidades desempenhem seu papel na comunicação e interação, tanto com a comunidade interna, quanto com comunidade externa. Tal comunicação, após a regulamentação da LAI, deve ocorrer de forma cada vez mais objetiva e de fácil acesso a todos, considerando que a LAI traz nos artigos 7º e 8º do Decreto que a regulamenta, alguns requisitos que abordam questões de transparência ativa em seus portais eletrônicos.

## **METODOLOGIA**

Com o intuito de atingir os objetivos inicialmente propostos e alcançar o sucesso desta pesquisa, utilizou-se uma metodologia que possibilitasse desenvolver uma análise ordenada do estudo.

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, pois abrange o referencial teórico publicado, possibilitando apresentar-se o histórico de evolução do tema acesso à informação, além de reunir conhecimentos em relação ao tema estudado.

Caracteriza-se também como exploratória, qualitativa, sendo que se analisa a LAI, os artigos 7º e 8º do Decreto que a regulamenta e os portais eletrônicos das universidades selecionadas que serviram de alicerce para a obtenção dos resultados e se fez uma análise quantitativa, transformando os dados levantados em números.

O critério para a escolha das universidades foi geográfico, pois optou-se por investigar os portais eletrônicos de todas as Universidades Públicas Federais da região Sul do Brasil (pertencentes aos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), sendo elas:

1. Universidade Federal da Fronteira Sul(UFFS);
2. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA);
3. Universidade Federal do Paraná (UFPR);
4. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
5. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
6. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA);
7. Universidade Federal de Pelotas (UFPEL);
8. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
9. Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA);
10. Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
11. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Para a coleta dos dados, utilizou-se um *check-list*<sup>16</sup> (ANEXO A), onde se baseou no elaborado por Conrado e Silva (2012),<sup>17</sup> que englobam os requisitos estabelecidos pelos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724, e utilizou-se como apoio também o artigo intitulado “Indicadores de transparência ativa em instituições públicas: análise dos portais eletrônicos das universidades públicas federais”<sup>18</sup> de Rodrigues (2013).

Dos dezoito requisitos dos respectivos artigos 7º e 8º (ANEXO B), apenas um não foi investigado: o requisito VI do artigo 8º, por tratar-se da “autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso”, sendo que não foi possível verificar se as informações disponíveis nos portais são autênticas e integras.

Todos os itens do *check-list* foram analisados nos portais eletrônicos das onze universidades selecionadas, nos quais se utilizou três siglas: (C) para os itens contemplados no portal; (CP) para os itens contemplados parcialmente no portal e (NC) para os itens não contemplados no portal. Conforme o *check-list* os itens foram dispostos da seguinte maneira:

1. Seção no portal eletrônico;
2. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade);
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros;
6. Execução orçamentária e financeira detalhada;
7. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;
8. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
10. Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
11. Formulário para pedido de acesso à informação;

16. De acordo com Gilbert de Landsheere na obra “Introduction à la Recherche en Éducation” *check-list* consiste em uma folha de controle, que contém vários comportamentos ou traços, que tem como objetivo conduzir a uma observação sistemática.

17. Artigo apresentado no V Congresso Nacional de Arquivologia no ano de 2012.

18. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/616>>. Acesso em: 30 de jan. 2014.

12. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
13. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
14. Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
15. Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;
16. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
17. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

A análise dos portais eletrônicos ocorreu na segunda e terceira semanas do mês de outubro de 2014, e todos os itens foram novamente revisados na quarta semana do mesmo mês. Os resultados obtidos foram analisados qualitativamente e quantitativamente. Com o intuito de se obter uma melhor compreensão dos dados coletados foram elaborados gráficos estatísticos.

## RESULTADOS OBTIDOS

Após o levantamento e análise dos dados coletados os resultados encontrados serão apresentados a seguir.

Dos onze portais eletrônicos das universidades selecionadas para este estudo, nenhum contemplou todos os dezessete requisitos analisados e que a legislação estabelece. Conforme é possível observar no gráfico 1.

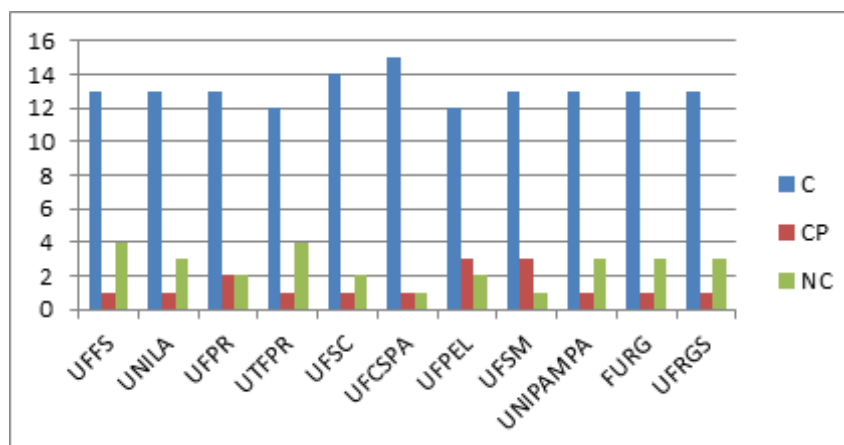


Gráfico 1 – Implantação dos requisitos nos portais eletrônicos.  
Fonte: Elaboração própria.

## PORTAIS ELETRÔNICOS DAS UNIVERSIDADES E O ACESSO À INFORMAÇÃO

Foi possível observar que quando constam nos portais eletrônicos das universidades os meios de acesso à informação estão facilmente visíveis e com um vocabulário compreensível. A universidade que mais contemplou os itens em

seu portal eletrônico foi a UFCSPA com quinze itens, seguida pela UFSC com quatorze itens. Enquanto a UFFS, UNILA, UFPR, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS contaram com treze itens cada. A UTFPR e UFPEL contaram com doze itens cada. Conforme mostra o gráfico 2.

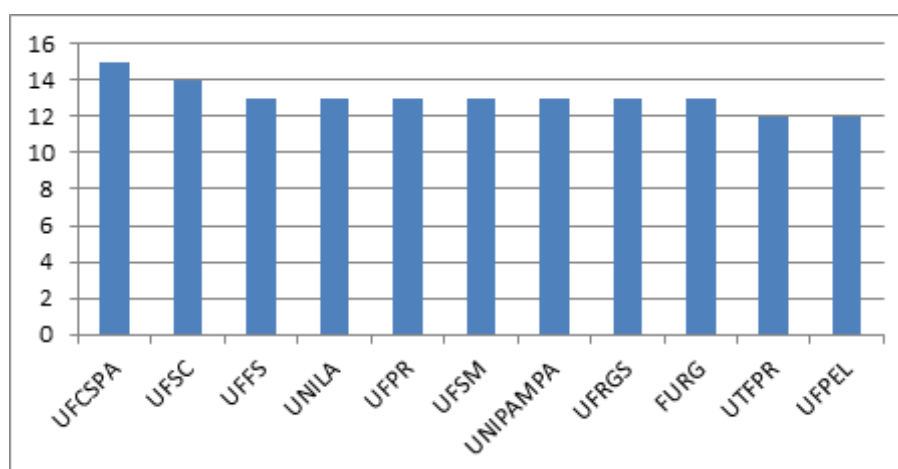


Gráfico 2 – Ranking das Universidades que mais contemplaram requisitos.  
Fonte: Elaboração própria.

No que diz respeito à contemplação parcial dos requisitos, os portais eletrônicos da UFPEL e da UFSM contaram com três itens cada, a UFPR com dois itens, a UFFS, UNILA, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UNIPAMPA, FURG e UFRGS um item cada, respectivamente.

Quanto a não contemplação dos requisitos, as universidades que se destacam positivamente são a UFCSPA e a UFSM por não contemplarem apenas um item (o número quinze – divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação). A UFPR, UFSC e UFPEL não contemplaram dois itens, UFFS, UNILA, UNIPAMPA, FURG e UFRGS não contemplaram três itens, e a UTFPR não contemplou quatro dos dezessete itens. Na sequência apresenta-se os requisitos de forma individual, estatisticamente para uma melhor compreensão.

## REQUISITO 1

O requisito 1 aborda sobre a seção específica para o acesso à informação no portal eletrônico das universidades. Para tanto, buscou-se nos portais por palavras-chave como: Lei de acesso à informação, acesso à informação e transparência. Das onze universidades analisadas, (UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS) 100% contemplaram este item. Este resultado nos mostra que existe uma cultura de implementação do que a LAI estabelece se consolidando na esfera pública brasileira, pois ao ter-se a preocupação de criar uma seção específica para disponibilizar o acesso à informação nos portais eletrônicos das universidades, fica claro que a tendência é dar o acesso à informação que o cidadão busca e colaborar com a transparência da administração pública. Entretanto na análise dos requisitos que seguem abaixo podemos observar que a aplicação prática da LAI nos portais eletrônicos ainda tem muito que progredir.

## REQUISITO 2

O requisito 2 trata do uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o banner e barra de identidade. Ambos elaborados pela CGU com o objetivo de estabelecer-se um padrão visual para os portais eletrônicos.



Figura 12 – Banner de identidade<sup>19</sup>



Figura 13 – Barra de identidade.<sup>20</sup>

Este item foi contemplado pelos portais eletrônicos de sete universidades, com a porcentagem de 64%, contemplado parcialmente por quatro com a porcentagem de 36% e não contemplado por nenhuma universidade, totalizando 100% dos portais das universidades analisadas. Os portais eletrônicos que contemplaram este item são os das universidades: UFFS, UTFPR, UFCSPA, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. As universidades que contemplaram parcialmente em seus portais eletrônicos são a UNILA, UFPR, UFSC e UFPEL, sendo que a UNILA, UFPR e UFPEL apresentam a barra de identidade, mas não o banner, enquanto a UFSC apresenta o banner e não a barra de identidade. O demonstra que a maioria das universidades já tem a preocupação de contemplar integralmente este item, e que as universidades que o contemplaram parcialmente estão fornecendo subsídios parciais de acesso à informação aos cidadão que consultarem os portais eletrônicos.

## REQUISITO 3

O requisito 3 analisa a divulgação no portal eletrônico sobre a estrutura organizacional da universidade, competências, legislação aplicável, principais cargos e ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público. Este item foi contemplado 100%, nos portais eletrônicos das onze universidades selecionadas: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. Apesar de nem todos os portais das universidades seguirem a ordem e não apresentarem exatamente a mesma nomenclatura estabelecida por este requisito, pode-se observar que todas as universidades o contemplaram e preocuparam-se em implantá-lo integralmente.

19. Elaborado pela CGU. Disponível em: <<http://sites.multiweb.ufsm.br/informacao/>>.

20. Elaborado pela CGU. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 20 de out. 2014.

## REQUISITO 4

O requisito 4 aborda sobre a divulgação nos portais eletrônicos, de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto tanto para a sociedade como para a universidade em si. Este item foi contemplado por oito universidades, com um percentual de 73%, contemplado parcialmente por três universidades, com o percentual de 27% e não contemplado por nenhuma universidade, totalizando 100% dos portais eletrônicos das universidades investigadas. Os portais eletrônicos que contemplaram este item são os das universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, FURG e UFRGS. Enquanto a UFPEL, UFSM e UNIPAMPA contemplaram parcialmente. No portal eletrônico da UFPEL existe o link “Ações e Programas”, entretanto, ao acessá-lo aparece somente as unidades acadêmicas (centros) com os respectivos cursos que são ofertados. A UFSM, também a apresenta a seção “Ações e Programas”, porém alguns dos links disponíveis dentro desta seção aparecem com uma mensagem de erro. E a UNIPAMPA apenas menciona que existem ações e programas que vem sendo desenvolvidos, mas não expõe nenhum.

## REQUISITO 5

O requisito 5 trata da divulgação nos portais eletrônicos de repasses ou transferências de recursos financeiros. Este item foi contemplado por nove universidades, contando com o percentual de 82%, contemplado parcialmente por uma com o percentual de 9% e não contemplado também por uma com o percentual de 9%, totalizando 100% das universidades investigadas. As universidades que contemplaram este item são em seus portais são: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UNIPAMPA e UFRGS. A UFSM contemplou parcialmente, sendo que depõem da seção “Despesas” e “Auditorias” em seu portal eletrônico, entretanto alguns dos links com informações sobre repasses e transferências financeiras aparecem com uma mensagem de erro. Enquanto a FURG não contemplou este item em seu portal eletrônico.

## REQUISITO 6

O requisito 6 analisa a execução orçamentária e financeira detalhada da instituição, disponibilizada nos portais eletrônicos das universidades. Este item foi contemplado por nove universidades, com um percentual de 82%, contemplado parcialmente por duas, com um percentual de 18% e não contemplado por nenhuma, totalizando assim 100% dos portais eletrônicos das universidades analisadas. Os portais eletrônicos que contemplaram este item são os das universidades: UFFS, UNILA, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA e FURG. A UFPR e a UFRGS contemplaram parcialmente este item, pois a UFPR conta com a seção “Registro de despesas”, porém ao acessarmos o link, aparece a mensagem “em construção” e a UFRGS possui a seção “Despesas” em seu portal, entretanto o link disponível dá acesso somente a gastos referentes à diárias e passagens.



## REQUISITO 7

O requisito 7 aborda sobre as licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, levando em consideração também contratos firmados e notas de empenho. Este item foi contemplado por dez universidades em seus portais eletrônicos, com o percentual de 99%, contemplado parcialmente por uma universidade com 1%, e não contemplado por nenhuma, totalizando 100%. As universidades que contemplaram este item em seus portais eletrônicos são: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA e UFRGS. Enquanto a FURG contemplou parcialmente, pois consta a seção “Licitações e contratos”, mas não há informações disponíveis. O que demonstra que houve uma atenção especial das universidades voltada à implantação deste requisito em seus portais.

## REQUISITO 8

O requisito 8 trata da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Este item foi contemplado por 100% dos portais eletrônicos das onze universidades selecionadas: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. As instituições apresentam uma seção com variadas nomenclaturas que contemplam este requisito e redirecionam ao Portal da Transparência do Governo Federal onde contam informações referentes ao cargo de cada servidor federal.

## REQUISITO 9

O requisito 9 analisa sobre a disponibilidade da seção respostas a perguntas mais frequentes da sociedade nos portais eletrônicos das universidades. Este item foi contemplado por sete universidades, contando com o percentual de 64%, contemplado parcialmente por duas universidades com a porcentagem de 18%, e não contemplado também por duas, contando a porcentagem com 18%, totalizando assim 100% dos portais eletrônicos das universidades analisadas. Os portais eletrônicos que contemplaram este item são das universidades: UFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA e FURG, contemplado parcialmente pela UFFS e UTFPR, pois ambas apresentam a seção para que perguntas, porém no link da UFFS consta que a página não existe e no da UTFPR aparece uma mensagem de erro. A UNILA e UFRGS não contemplaram este item em seus portais eletrônicos.

## REQUISITO 10

O requisito 10 trata sobre o contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Este item foi contemplado por nove universidades, com o percentual de 82%, contemplado parcialmente por nenhuma, e não contemplado por duas, com o percentual de 18%, totalizando assim 100% das universidades investigadas. As universidades que contemplaram este item em seus portais eletrônicos são: UFFS, UNILA, UFPR, UFSC, UFCSPA, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS, já a UTFPR e a UFPEL não o contemplaram.

## REQUISITO 11

O requisito 11 aborda sobre a disponibilização do formulário para pedido de acesso à informação nos portais eletrônicos. Este item foi contemplado por oito universidades em seus portais eletrônicos, com o percentual de 73%, contemplado parcialmente por nenhuma e não contemplado por três universidades, contando com 27%, totalizando assim 100%. As universidades que contemplaram este item são das universidades: UNILA, UFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, FURG e UFRGS, e as que não o contemplado são: UFFS, UTFPR e UNIPAMPA.

## REQUISITO 12

O requisito 12 se refere quanto à ferramenta de pesquisa do conteúdo, se esta permite dar o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Este item foi contemplado pelas onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. Totalizando 100%. Todas as universidades possuem uma ferramenta de busca por palavras em seus portais eletrônicos. O que nos mostra que houve a preocupação por parte de todas as universidades em dar o acesso à informação de modo objetivo e de fácil compreensão por parte dos cidadãos.

## REQUISITO 13

O requisito 13 trata sobre a gravação nos portais eletrônicos de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. Este item também foi contemplado 100%, pelas onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. Foi possível observar que todas as universidades também se preocuparam com a implantação deste requisito em seus portais, sendo que disponibilizam as informações em documentos com variadas extensões, sendo elas: .pdf, .ods, .xls, .docx, .doc, .jpeg, entre outras.

## REQUISITO 14

O requisito 14 aborda sobre a possibilidade de acesso automatizado por sistemas<sup>21</sup> externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. Este item foi contemplado 100%, nos portais das onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. O resultado obtido neste requisito mostra que as universidades adotaram um banco de dados na seção do acesso à informação. Como mencionado anteriormente no requisito 8, os portais de todas as universidades redirecionam, conforme autoriza a LAI, ao Portal da Transparência do Governo Federal que nada mais é do que um banco de dados em formato aberto.

21. Segundo a *Microsoft* sistema externo é uma fonte de dados (banco de dados, web...) que pode ser usada em uma solução, permitindo definir parâmetros de segurança diferentes em conexões de dados externos para oferecer suporte a vários modos de conexão com o mesmo sistema externo.

## REQUISITO 15

O requisito 15 trata sobre a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação dispostos nos portais eletrônicos. Este item foi o único não contemplado por nenhuma das onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. Os formatos mais utilizados em portais eletrônicos, que o próprio Governo Federal determina como padrões<sup>22</sup> e possivelmente as universidades adotam em seus portais são: as linguagens PHP, HTML, CSS e CMS. O resultado obtido neste requisito nos mostra um despreparo por parte das universidades em informar os formatos que estão sendo utilizados para estruturar as informações disponibilizadas em seus portais.

## REQUISITO 16

O requisito 16 analisa sobre indicações nos portais eletrônicos de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade. Este item foi contemplado 100%, pelas onze universidades investigadas. A maioria das universidades que contemplaram este requisito apresentam uma seção específica com instruções para o cidadão solicitar a informação. Entretanto, outras universidades dispõem de uma listagem com informações de contatos de todos os setores e não somente do setor responsável pelo acesso à informação, demonstrando uma falta de estrutura setorial pelo acesso à informação ou talvez, um despreparo por parte dos sujeitos responsáveis para a implantação deste requisito.

## REQUISITO 17

O requisito 17 aborda sobre a garantia da acessibilidade de conteúdo no portal eletrônico para pessoas com deficiência. Nenhuma universidade contemplou este item integralmente, três universidades o contemplaram parcialmente, com a porcentagem de 27% e oito universidades, com a porcentagem de 73% não contemplaram este item em seus portais eletrônicos, totalizando 100%. As universidades que contemplaram parcialmente este item em seus portais eletrônicos são a UFCSPA, UFPEL e UFSM, sendo que as três universidades possuem um campo para aumentar o tamanho da fonte dentro do próprio portal eletrônico, as demais universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UNIPAMPA, FURG e UFRGS não contemplaram este item, demonstrando que a acessibilidade de conteúdos para as pessoas com alguma necessidade especial é uma questão a ser investigada mais a fundo, sendo que nenhuma universidade contemplou integralmente este requisito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todos os itens investigados, destacaram-se positivamente os requisitos: 1 (seção específica para o acesso à informação), 3 (divulgação no portal eletrônico sobre a estrutura organizacional da universidade, competências, legislação aplicável, principais cargos e ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público), 8 (remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens

22. Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

pecuniárias), 12 (ferramenta de pesquisa do conteúdo, que permita dar o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão), 13 (gravação nos portais eletrônicos de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações), 14 (a possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos<sup>23</sup> em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina) e 16 (sobre indicações nos portais eletrônicos de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade) por serem contemplados integralmente nos portais eletrônicos de todas as universidades.

Já o requisito 17 (garantia da acessibilidade de conteúdo no portal eletrônico para pessoas com deficiência) destaca-se por não ser contemplado integralmente em nenhum dos portais eletrônicos, sendo que apenas três universidades o contemplaram parcialmente, disponibilizando um campo para aumentar o tamanho da fonte dentro do próprio portal.

Enquanto o requisito 15 (divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação dispostos nos portais eletrônicos), destaca-se negativamente, sendo que não foi contemplado integralmente e parcialmente por nenhum portal eletrônico das universidades. Os demais requisitos são contemplados integralmente por no mínimo sete universidades.

O fato dos requisitos investigados ainda não estarem totalmente de acordo com o que estabelecem os artigos 7º e 8º da LAI, pode ser justificado, talvez, por uma falta de instrução por parte dos responsáveis pela implantação da LAI nos portais.

A LAI possibilita dar a resposta que a sociedade merece ter, cabendo a sociedade fazer valer de seus direitos, pois somente uma administração transparente será capaz de lidar com eficácia para atender as necessidades que a atual sociedade possui. O acesso aos dados que compõem documentos e os fundamentam, contribuem para o exercício da democracia, possibilitando que os cidadãos participem nas ações e decisões tomadas pela gestão pública brasileira.

Todavia, de acordo com os resultados obtidos, percebe-se que muito ainda deve ser realizado, na busca pela implantação total da LAI, não somente no meio digital, mas também no meio analógico. Para tanto, novas pesquisas precisam ser desenvolvidas, pois o acesso à informação e a transparência na administração pública são temáticas inesgotáveis

23. Segundo a *Microsoft* sistema externo é uma fonte de dados (banco de dados, web...) que pode ser usada em uma solução, permitindo definir parâmetros de segurança diferentes em conexões de dados externos para oferecer suporte a vários modos de conexão com o mesmo sistema externo..

ANEXO A  
CHECK-LIST ADAPTADO DE CONRADO E SILVA (2012).

Universidade:

Data de verificação:

Data de revisão:

REQUISITOS/ ITENS	GRAU DE CONTEMPLAÇÃO
1. Seção no portal eletrônico.	(C) (CP) (NC)
2. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade).	(C) (CP) (NC)
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	(C) (CP) (NC)
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	(C) (CP) (NC)
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros.	(C) (CP) (NC)
6. Execução orçamentária e financeira detalhada	(C) (CP) (NC)
7. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados.	(C) (CP) (NC)
8. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	(C) (CP) (NC)
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	(C) (CP) (NC)
10. Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.	(C) (CP) (NC)
11. Formulário para pedido de acesso à informação.	(C) (CP) (NC)
12. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	(C) (CP) (NC)
13. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	(C) (CP) (NC)
14. Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	(C) (CP) (NC)

15. Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação.	(C) (CP) (NC)
16. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	(C) (CP) (NC)
17. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	(C) (CP) (NC)

## ANEXO B

### ARTIGOS 7º E 8º DO DECRETO Nº 7.724 DE 16 DE MAIO DE 2012.

#### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - **banner** na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei no 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.



§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras, inclusive as taxas de juros mínima, máxima e média e as respectivas tarifas bancárias.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## REFERÊNCIAS

Bobbio, N. (2000). Teoria geral da política. A filosofia e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccacia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier.

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). (Última visita: 20/01/2014)

(1992). Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm) (Última visita: 20/01/2014)

(2002). Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm) (Última visita: 20/01/2014)

(2006). Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm) (Última visita: 20/01/2014)

(2012). Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm) (Última visita: 07/10/2014)

(1991). Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Recuperado de: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm). Acesso em: 21 de jan. 2014.

(2005). Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm) (Última visita: 21/01/2014)

(2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) (Última visita: 21/01/2014)

Conrado, F. y R. Silva. (2012) Lei de Acesso: a experiência da UFRGS. V Congresso Nacional de Arquivologia, Salvador - BA.

Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão. Recuperado de: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm> (Última visita: 21/01/2014)

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Recuperado de: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm) (Última visita: 21/01/2014)

Governo Eletrônico. (s.f.). Recuperado de: <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico> (Última visita: 27/10/2014)

Instrução Normativa SECOM Nº 2 DE 16/12/2009. (2009). Recuperado de: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78225> (Última visita: 27/10/2014)

International Budget Partnership. (2012). Open Budget Index. Recuperado de: <http://internationalbudget.org/wp-content/uploads/OBI2012-Report-English.pdf> (Última visita: 15/10/2014)

JARDIM, J. M. (1999). O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. Mesa Redonda Nacional de Arquivos.

(2012). A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. Recuperado de: <http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/68/110> (Última visita: 27/10/2014)

Karwal, A. (2005). E-governance and Citizens' Charter – an Agenda for an effective delivery mechanism – The Ahmedabad Experience. En: International Conference on E-Governance, ICEG.

Minetto, G.V. (2012). Lei de Acesso à Informação: a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com curso de graduação em Arquivologia. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre, UFRGS.

Padrões Web em Governo Eletrônico E-PWG - Guia de Administração de Sítios. Recuperado de: <http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao> (Última visita: 12/10/2014)

Portal da Transparência. Recuperado de: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>. (Última visita: 27/10/2014)

Rodrigues, G. M. (2013). Indicadores de “Transparência Ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. Recuperado de: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/616>. (Última visita: 30/01/2014)

Significado de Checklist. (2014). Recuperado de: <http://www.significados.com.br/checklist/> (Última visita: 01/11/2014)

Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). (s.f.). Recuperado de: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/> (Última visita: 27/10/2014)



**Tatiana Costa Rosa**

Graduada em Arquivologia e Especialista em Gestão de Arquivos pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) – Brasil.

E-mail: [tatyrosaa@gmail.com](mailto:tatyrosaa@gmail.com).

Currículo Recuperado de: <http://lattes.cnpq.br/1766375531251952>



**Rosanara Pacheco Urbanetto**

Doutora em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade de Salamanca (USAL).  
Professora do departamento de documentação e coordenadora do Curso de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - Brasil.

E-mail: [rosanaraurbanetto@gmail.com](mailto:rosanaraurbanetto@gmail.com).

Currículo Recuperado de: <http://lattes.cnpq.br/2076897843358804>.